



DECRETO Nº 083 /2021 - GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que os números de contaminação do coronavírus (COVID -19) em nosso município que continuam altos do ponto de vista dos técnicos da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO que saltamos de 9 (nove) óbitos para 12 (doze) e que temos 5 (cinco) pacientes internados e 37 (trinta e sete) em isolamento domiciliar ativos e ainda 145 (cento e quarenta e cinco) casos suspeitos em monitoramento.

CONSIDERANDO que esses casos acima supracitados estão espalhados tanto na sede do município, quanto nos povoados e em toda zona rural.

CONSIDERANDO que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, continuam com o sistema de saúde quase em seu limite de atendimento.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial



para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos e por fim;

CONSIDERANDO por fim reunião com a equipe técnica da secretaria de saúde, com participação de líderes religiosos de nosso município, ocorrida na manhã de 19 de março do ano em curso. **RESOLVE:**

DECRETA

Art. 1º- Os art. 4º e 9º do decreto 80/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

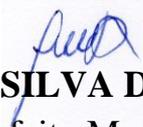
I – Art. 4º: “fica autorizado o funcionamento de academias ou a prática de exercícios coletivos com aglomeração máxima de três pessoas, desde que obedecido o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) por pessoa”.

II – Art. 9º: “fica autorizado as celebrações religiosas, desde que obedecido o limite de 30% da capacidade máxima do tempo”.

Art. 2º - As demais normas contidas nos artigos do decreto o DECRETO N°080/2021 ficam prorrogadas até o dia 30/03/2021,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal